PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 21 de março de 2024.

Ofício nº 2798/24 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 53/2024**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 53/2024, de autoria do Nobre Vereador Cabo Cassol, encaminhado pelo Ofício nº 107/2024-GP, de 16 de fevereiro de 2024, dessa Casa de Leis, sobre a Indicação nº 8/2023, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos, por meio do Memorando nº 10833, de 4 de março de 2024.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Transparência e Governança**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9049f504-0ae9-477c-92f0-0d6183cad1e7.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMTU - SECRETARIA DE TURISMO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	**Data:** 04/03/2024
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	**Número:** 10833/2024
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 53/2024	

Prezada Diretora,

Em resposta ao Memorando Interno nº 10140/2024, datado de 29 de fevereiro do corrente ano, referente ao requerimento nº 53/2024, de autoria do vereador Cabo Cassol, a qual requer informações acerca das ações dês tratativas sobre a concessão do Espaço das Américas, temos as seguintes considerações:

1. O imóvel em tela (Fórum das Américas) faz parte do processo de concessão objeto da Concorrência Pública nº 004/2015, o qual gerou o contrato nº 040/2015;

2. Em 05 de setembro de 2023, foi assinado o Primeiro Termo Aditivo do Contrato Nº 40/2015 (anexo), estabelecendo os critérios e bases para a entrega efetiva do imóvel à Concessionária Espaço das Américas S/A;

3. O Município de Foz do Iguaçu encaminhou o Ofício SMTU Ofício SMTU nº 1387/2024 (anexo), enviando os projetos iniciais de aproveitamento turístico do Fórum das Américas e solicitando a dilação do prazo para entrega dos projetos finais, acompanhado do custo e do cronograma de execução da obra;

4. Em 22 de fevereiro do corrente ano, a Superintendência de Patrimônio da União no Paraná – SPU, enviou o Ofício SEI_MGI – 21508/24, deferindo a solicitação de dilação do prazo de entrega dos projetos; e

5. Finalizando, a previsão de entrega das obras de reforma e o início da visitação ao atrativo Fórum das Américas é para dezembro de 2024.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Sendo o que se oferecia para o momento, colocamo-nos a sua inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Lourenço Kurten - **Diretor Técnico de Desenvolvimento do Turismo**
André Alliana - Secretario Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **10.833/2024**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 53/2024**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=1d34bab0-0947-4929-9cd0-c60e48a11840&cpf=81038372968
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
1d34bab0-0947-4929-9cd0-c60e48a11840

Hash do Documento

AD98B5151E4252E5B157A9F90F1C129E5901380861DE6EBF7338106A221CBBB7

Anexos

CONTRATO Nº 40-2015 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO.pdf - **924f2766-bcc0-4b56-9147-7277229d8628**
OFÍCIO SMTU 24.1387 - ENVIO DOS PROJETOS FÓRUM - PARCIAL.pdf - **8bcba6a6-5edb-4c55-8ef2-c50ee2c3a989**
OFÍCIO SEI_MGI - 21508.24 - DILAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DOS PROJETOS.pdf - **5d1e548b-8f55-4219-bca0-d0b31ab07051**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/03/2024 é(são) :

LOURENÇO KURTEN (Signatário) - CPF: ***38372968** em 04/03/2024 14:18:27 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

ANDRE ROBERTO ALLIANA (Signatário) - CPF: ***90461904** em 05/03/2024 8:53:38 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9049f504-0ae9-477c-92f0-0d6183cad1e7.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 040/2015

Tipo Operação: Repactuação e Dilação do Prazo.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Outorga de Concessão de Uso de Área Pública nº 040/2015, referente à Concorrência Pública nº 004/2015, celebrado entre o Município de Foz do Iguaçu/PR e Espaço das Américas S/A, para implantação, operação, administração, manutenção, conservação, vigilância, modernização e desenvolvimento turístico do 'Marco das Três Fronteiras'.

O Município de Foz do Iguaçu/PR, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 280 - Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP 85851-340, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.206.606/0001-40, doravante denominada Poder Concedente, representada por seu Prefeito Municipal, Francisco Lacerda Brasileiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n.º 12.359.696-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 537.366.564-91, de conformidade com os poderes que lhe são conferidos e, **ESPAÇO DAS AMÉRICAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.918.196/0001-30, com sede na Avenida General Meira s/n, Jardim Eldorado, nesta cidade, (*subsidiária integral da Concessionária CATARATAS DO IGUAÇU S/A, cfe termo de anuência prévia ao Contrato nº 040/2015, Apostilamento de Cessão Contratual, formalizado em 14 de setembro de 2021*), neste ato representada por seu Diretor Adélio Demeterko, brasileiro, divorciado, portador do CPF n.º 811.473.689-53 e carteira de Identidade n.º 4.447.254-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, sito a Avenida Ayrton Sena, 1823 – Jardim São Roque, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Outorga de Concessão Remunerada nº 040/2015, mediante as cláusulas e condições, mútua e reciprocamente aceitas pelas partes, e que se regerá pelas Leis Federais 8.666/93 e 8.987/95, e legislação pertinente:

É mutuamente aceito e reciprocamente acordado e celebrado este Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Outorga de Concessão de Serviço Público, que se rege complementarmente pelas disposições que se seguem, bem como pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Contrato de Outorga de Concessão Remunerada nº 040/2015 (*cfe Concorrência Pública nº 004/2015, nos termos do Processo Administrativo nº 15238/2015*) e seus anexos, permanecem absolutamente íntegros, sofrendo as alterações abaixo arroladas, pontuais e exaurientes em si mesmas, referente às Cláusulas e condições contratuais expressamente mencionadas nas disposições seguintes.

1.2. As Partes aceitam e reconhecem que as providências pactuadas neste Primeiro Termo Aditivo destinam-se a (i) convalidar os atos praticados em relação às obrigações de investimentos originalmente

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

estabelecidas no Contrato de Outorga de Concessão Remunerada n.º 040/2015, considerando-as como integralmente adimplidas; (ii) repactuar novas obrigações contratuais, em virtude, em especial mas sem se limitar, de ampliação de investimentos a serem realizados na área do imóvel Fórum das Américas (Espaço das Américas) e de novos encargos a serem assumidos pelo Poder Concedente e Concessionária na busca de tornar o projeto concessionário eficiente, estes em conformidade com as obras e reformas constantes da proposta apresentada e constante do **Processo Administrativo nº 14026/2020** e de novos encargos a serem assumidos pelo Poder Concedente e Concessionária na busca de tornar o projeto concessionário eficiente e em conformidade com o interesse público subjacente à contratação; (iii) introduzir e formalizar alterações ao Contrato de Outorga de Concessão Remunerada n.º 040/2015 instruídas e analisadas no contexto do Processo Administrativo n.º 014.026/2020; e (iv) formalizar em caráter definitivo as alterações realizadas no projeto original e ratificar critérios adotados em conexão com os novos investimentos introduzidos no Contrato de Outorga de Concessão Remunerada nº 040/2015.

1.3. Para ausência de dúvidas, as Partes reconhecem a ocorrência dos eventos apurados da análise do Processo Administrativo nº 014.026/2020, inclusive referente a não disponibilização da integralidade das áreas da Concessão pelo Poder Concedente, que impossibilitou a Concessionária de tomar plena posse das aludidas áreas da Concessão, impedindo-a de executar as obras e os investimentos conforme projeto originalmente concebido, e, inclusive, referentes ao não cabimento do reequilíbrio contratual pleiteado pela Concessionária no referido **Processo Administrativo nº 14026/2020, onde constam ainda os Pareceres Jurídicos nº 371 e 873/2023**, estão totalmente tratados e definitivamente resolvidos por este Primeiro Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. O inciso VI, da Cláusula 10.1 do Contrato nº 040/2015, que trata das obrigações da Concessionária, referente à definição do horário de funcionamento do atrativo, passa a ter a seguinte redação: "Manter o MARCO DAS TRÊS FRONTEIRAS em funcionamento durante todo o horário indicado na Proposta Técnica, sendo permitido à Concessionária alterar o horário, desde que mantenha um funcionamento diário mínimo de 8 (oito) horas e faça comunicado prévio e fundamentado ao Concedente, dando-lhe ciência das alterações.

2.2. Fica introduzido o inciso XXXVI à Cláusula 10.1 do Contrato nº 040/2015, que trata das obrigações da Concessionária, referente à definição expressa do montante anual mínimo de recursos financeiros que deverão ser investidos pela Concessionária no Plano de Marketing e Promoção, com a seguinte redação: "XXXVI – Investir, durante toda a vigência do Contrato, o valor mínimo anual de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), no Plano de Marketing e Promoção do Marco das Três Fronteiras, sendo este montante reajustado anualmente, na forma prevista na lei, utilizando-se do Índice Geral de Preços (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas, ou índice que vier a substituí-lo, devendo o referido Plano de Marketing e Promoção ser anual e previamente enviado ao Poder Concedente, até o dia 15 de dezembro de cada ano.

2.3. Ficam introduzidos o inciso XXXVII e parágrafos 1º, 2º e 3º da Cláusula 10.1 do Contrato nº 040/2015, que trata das obrigações da Concessionária, referente ao pagamento pela cessão de uso onerosa do imóvel do

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Fórum das Américas (Espaço das Américas) que deverão ser realizados pela Concessionária ao Poder Concedente, com a seguinte redação: "XXXVII – Pagar ao Poder Concedente, durante toda a vigência do Contrato, o valor mensal correspondente ao montante a ser pago à União, referente à cessão de uso onerosa ao Município de Foz do Iguaçu do imóvel de propriedade da União constituído por de terreno de 7.900,00m² e benfeitorias de 1.223,44m², localizado na Margem Esquerda do Rio Paraná - s/nº - Fórum das Américas (Espaço das Américas), que deverá ser recolhido diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda, até o 5º (quinto) dia do mês posterior. § 1º As parcelas mensais não pagas até a data do vencimento, serão acrescidas de multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento. § 2º O valor anual convencionado, a título de retribuição pelo uso do imóvel, será corrigido no mês de maio de cada ano, utilizando-se a variação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, e poderá ser revisto a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993". "Resta cordado, que a Concessionária também realizará a restituição ao Município dos valores já pagos, devidamente atualizados conforme Anexo I, desde o início da vigência do Termo de Cessão de Uso Onerosa do imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente Termo Aditivo. Os valores restituídos serão considerados, para todos os fins de direito, como investimentos complementares no projeto.

2.4. Fica introduzido o inciso XXXVIII e itens (i), (ii), (iii) e (iv) e parágrafo único à Cláusula 10.1 do Contrato n.º 040/2015, referentes à obtenção pela Concessionária de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento do empreendimento, com a seguinte redação: "XXXVIII – Responsabilizar-se, durante todo o prazo da concessão, por: (i) a obtenção de alvarás, licenças e autorizações, sem qualquer limitação que não conste expressamente da lei; (ii) a apresentação dos estudos e documentos exigidos pela legislação ambiental e a respectiva obtenção do licenciamento ambiental; (iii) os estudos e documentos exigidos nas normas de regulação do patrimônio histórico e artístico aplicáveis ao Marco das Três Fronteiras; e (iv) o pagamento das despesas relativas à obtenção de licenciamentos, autorizações, alvarás e licenças necessários.

Parágrafo Único: Tendo em vista o interesse público, o Concedente poderá auxiliar a Concessionária na obtenção de alvarás, licenças e autorizações que sejam de competência Municipal, atribuindo prioridade na tramitação dos processos administrativos afetos à obtenção dos referidos documentos, inerentes à viabilidade ambiental do projeto concessionário".

2.5. Em vista as repactuações havidas e os novos investimentos e encargos assumidos pela Concessionária, a Cláusula 13.1 do Contrato n.º 040/2015, que trata do valor da tarifa de ingresso ao Marco das Três Fronteiras, passa a ter a seguinte redação: "13.1. - O valor da tarifa de ingresso ao Marco das Três Fronteiras para visitantes não moradores de Foz do Iguaçu é de R$ 46,00 (quarenta e seis reais) e será majorado de acordo (proporcionalmente) com a efetiva realização dos novos investimentos assumidos neste Primeiro Termo Aditivo, em estrita observância às regras constantes do Anexo II, sendo tais valores reajustados anualmente, pela variação positiva do IGPM da Fundação Getúlio Vargas".

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

2.6. A Cláusula 13.2 do Contrato nº 040/2015, passa a vigorar com a seguinte redação: "13.3. - O Poder Concedente e a Concessionária instituem a política tarifária de ingressos ao Marco das Três Fronteiras, na forma do Anexo III, a qual define os critérios para aplicação de descontos, comissões, tarifas corporativas, cortesias e outros, devendo ser respeitadas as normas de gratuidade para moradores de Foz do Iguaçu e o pagamento de meia-entrada já em vigor, passando a ser parte integrante do Contrato nº 040/2015".

2.7. A Cláusula 28.2, "A" do Contrato nº 040/2015, que trata da disponibilização pela Concessionária ao Poder Concedente de dados e informações relativos à operação do Marco das Três Fronteiras, passa a ter a seguinte redação: "A) Disponibilizar mensalmente o Relatório de Prestação de Contas, comprovando a receita operacional do período, a comprovação dos depósitos de pagamento da outorga mensal e os mapas estatísticos relativos ao número de visitantes, bem ainda, disponibilizar semestralmente o resumo das atividades operacionais, administrativas e fatos relevantes ocorridos no período".

2.8. O item 6.1.2.2 do Anexo IV - Projeto Básico do Contrato n.º 040/2015, que trata da implantação de Serviços de Auditório / Área Multiuso / Eventos no Marco das Três Fronteiras, passa a ter a seguinte redação: "6.1.2.2. - Serviços de Auditório / Área Multiuso / Eventos. A Concessionária poderá realizar o aproveitamento de áreas do empreendimento para a realização de eventos, garantindo-se a visitação no atrativo turístico, podendo ainda ser instaladas estruturas móveis com características e dimensões compatíveis/apropriadas aos eventos que venham a ser captados e/ou comercializados no Marco das Três Fronteiras.

2.9. O item 6.1.2.3 do Anexo IV - Projeto Básico do Contrato n.º 040/2015, que trata da implantação de Lojas de Conveniência no Marco das Três Fronteiras, passa a ter a seguinte redação: "6.1.2.3. - Lojas de Conveniência. A Concessionária poderá instalar a segunda loja de conveniência prevista no projeto licitatório na área do Espaço das Américas ou em outra área do Marco das Três Fronteiras, conforme se apresentar mais vantajoso, mediante a prévia aprovação pelo Poder Concedente".

2.10. O item 6.1.2.4 do Anexo IV - Projeto Básico do Contrato n.º 040/2015, que trata da implantação de Cafés no Marco das Três Fronteiras, passa a ter a seguinte redação: "6.1.2.4. - Cafés. Resta acordado entre as Partes a revogação do encargo de instalação de um café na área de um dos mirantes da torre temática, originalmente previsto no projeto licitatório, devendo a Concessionária instalar no mínimo um café na área do Espaço das Américas ou em outra área do Marco das Três Fronteiras, conforme se apresentar mais vantajoso, mediante a prévia aprovação pelo Poder Concedente".

2.11. Fica revogado o item 6.1.2.6 do Anexo IV - Projeto Básico do Contrato nº 040/2015, que trata da implantação de Torres Temáticas no Marco das Três Fronteiras.

2.12. O item 6.1.2.10 do Anexo IV - Projeto Básico do Contrato n.º 040/2015, que trata da implantação de Restaurante no Marco das Três Fronteiras, passa a ter a seguinte redação: "6.1.2.10. - Restaurante. Resta acordado entre as Partes o aproveitamento do Restaurante Cabeza de Vaca, nas dimensões e características realizadas, compatibilizando sua oferta com o „Espaço Gastronômico? que será instalado no Espaço das

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Américas, podendo àquele ser expandido ou modernizado conforme se apresentar mais vantajoso, mediante a prévia aprovação pelo Poder Concedente".

2.13. O item 7.5.2.1 do Anexo IV - Projeto Básico do Contrato n.º 040/2015, referente ao monitoramento da qualidade dos serviços no Marco das Três Fronteiras, passa a ter a seguinte redação: "7.5.2.1. - Qualidade. Pelo menos uma vez por ano a Concessionária deverá realizar pesquisas diretas e indiretas e avaliações, para monitorar os níveis de qualidade dos serviços e de satisfação dos visitantes, possibilitando assim, se necessário, implementar medidas capazes de melhorar o serviço prestado".

2.14. Em vista o bom andamento do contrato e as obrigações de novos investimentos e encargos assumidos pela Concessionária por força deste Primeiro Termo Aditivo, na hipótese de serem realizados e concluídos os novos investimentos na forma do Anexo II, o prazo da concessão **ficará automaticamente prorrogado pelos 5 (cinco) anos adicionais autorizados** Cláusula 8.1 do Contrato nº 040/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições do Contrato de Outorga de Concessão Remunerada nº 040/2015 e todos os seus anexos, com as alterações introduzidas por este Primeiro Termo Aditivo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente Termo Aditivo tem feição irretratável, inclusive para efeito de configurar confissão ou renúncia a qualquer pedido ou pretensão que conflite expressamente ou tacitamente, direta ou indiretamente, com os termos e conceitos aplicados ao presente instrumento.

4.2. Ratificando os efeitos transacionais deste Termo Aditivo, as Partes tomarão, com o propósito de prevenir ou extinguir litígios judiciais.

4.3. O presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu e terá o prazo de vigência da alteração introduzida pelo item 2.14.

4.4. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, a expensas do Poder Concedente, nos termos da legislação vigente.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Para eventuais lides decorrentes deste Termo Aditivo, será competente o foro da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, com renúncia expressa das partes a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

O instrumento contratual será firmado por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, na plataforma disponibilizada pelo Município de Foz do Iguaçu, garantida a eficácia das Cláusulas, publicado ainda em diário oficial do município, para que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu/PR, 05 de setembro de 2023.

Documento assinado de forma digital/eletrônica, cfe Decreto nº 28.900/2021-PMFI.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**
André Alliana - Secretario Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos
Adélio Demeterko - **Representante Espaço das Américas S/A**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

ANEXO I

TABELA DOS VALORES PAGOS PELO MUNICÍPIO, COM A CESSÃO ONEROSA DO FÓRUM DAS AMÉRICAS

MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR ATUALIZADO (EM R$)
mai/20	16.855,26
jun/20	16.855,26
ago/20	16.855,26
set/20	16.855,26
out/20	16.855,26
nov/20	16.855,26
dez/20	16.855,26
jan/21	16.855,26
fev/21	16.855,26
mar/21	16.855,26
abr/21	16.855,26
mai/21	16.855,26
jun/21	16.855,26
jul/21	16.855,26
ago/21	16.855,26
set/21	16.855,26
out/21	16.855,26
nov/21	16.855,26
dez/21	16.855,26
jan/22	16.855,26
fev/22	16.855,26
mar/22	16.855,26
abr/22	16.855,26
mai/22	16.855,26
jun/22	16.855,26
jul/22	16.855,26
ago/22	16.855,26
set/22	16.855,26
out/22	16.855,26
nov/22	16.855,26
dez/22	16.855,26
jan/23	16.855,26
fev/23	16.855,26
mar/23	16.855,26
abr/23	16.855,26
mai/23	16.855,26
TOTAL	**606.789,36**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

ANEXO II

REGRAS PARA MAJORAÇÃO DO VALOR DO INGRESSO DOS VISITANTES (PROPORCIONAL AOS NOVOS INVESTIMENTOS)

1.A racionalidade da proporcionalidade entre os valores efetivamente investidos e o valor do ingresso, como uma componente da matriz de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, foi aplicada anteriormente em conformidade com a Nota Técnica 001/2018 – SMTU, ratificada pelo Gestor do Contrato, pela Procuradoria Geral do Município e aprovada pelo Sr. Prefeito Municipal.Neste sentido, para os novos investimentos deste termo aditivo será mantida a mesma equação econômico-financeira.

2. As simulações feitas indicam que com a assunção da obrigação de pagamento pela Concessionária pela cessão de uso onerosa do imóvel do Fórum das Américas (Espaço das Américas) – Cláusula 2.3 deste Aditivo e valor constantes do Anexo I – deverá haver um aumento do valor do ingresso de **R$ 0,91 (noventa e um centavos)**. Desta forma, a partir da data da assinatura deste Aditivo, por conta das regras de arredondamento, o valor do ingresso passará a ser de **R$ 46,00 (quarenta e seis reais)**.

3. Já as simulações feitas em razão dos gastos pela Concessionária para implementação dos novos investimentos com a obras e reformas constantes da proposta apresentada e constante do Processo Administrativo n.º 014.026/2020na área do imóvel Fórum das Américas (Espaço das Américas) – com projetos, maquinários, insumos em geral, pessoal, etc.; -, respeitando uma estimativa de investimentos de **R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)**, deverá haver um aumento do valor do ingresso de **R$ 46,42 (quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**.
Desta forma, como não se sabe o valor exato que será investido pela Concessionária, para fins de garantia do Poder Público de um reequilíbrio justo, fixa-se que **para cada R$ 646.273,16 (seiscentos e quarenta e seis mil duzentos e setenta e três reais e dezesseis centavos) efetivamente investidos, haverá R$ 1,00 (um real) de aumento de ingresso.**

4. Assim sendo, para fins do item 3 supra, a partir da data da assinatura deste Aditivo e até que ocorra a integral finalização das obras e reformas na área do imóvel Fórum das Américas (Espaço das Américas) – em conformidade com a proposta apresentada e constante do Processo Administrativo n.º 014.026/2020–a Concessionária deverá, em conjunto com os pedidos de reajuste anual do ingresso e, também, ao final das obras e reformas dos novos investimentos, apresentar ao Concedente para fins de homologação:
(a) um relatório detalhado contendo todos os valores efetivamente investidos relacionados a novos investimentos (conforme previsto acima), devidamente acompanhado de seus comprovantes; e
(b) o cálculo da majoração proporcional do valor do ingresso respectivo.

5. Recebido o pedido de reajuste elaborado pela Concessionária na forma do item 4 acima, o Concedente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, homologá-lo ou apresentar decisão motivada apontando eventuais erros de cálculo no pedido da Concessionária; sendo certo que o silêncio do Concedente será considerado como homologação tácita do pedido.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1c5406c24-5ae9l-4f7c3-9a2b1-0bd6148c30ad19f57.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

POLÍTICA TARIFÁRIA DE INGRESSOS DO MARCO DAS TRÊS FRONTEIRAS

Objetivo Geral

Esta política tarifária tem por objetivo estabelecer os critérios e procedimentos para a concessão de comissionamento, descontos e cortesias, para os operadores turísticos, empresas de eventos, agentes de viagens, guias e profissionais de turismo, entre outros; aplicados no valor de ingresso de visitação turística no Marco das Três Fronteiras.

1. Comissionamento para operadores de turismo, empresas organizadoras de eventos; agentes de viagens, guias e profissionais de turismo, entre outros:

Será praticado a redução de até 30% (trinta por cento) proporcional ao valor de ingresso de visitação turística no Marco das Três Fronteiras;

2. Desconto para público final:

Será praticado uma redução de até 50% (cinquenta por cento) proporcional ao valor de ingresso de visitação turística no Marco das Três Fronteiras para a realização de campanhas promocionais de incentivo à visitação;

3. Cortesia de ingressos para profissionais do trade de turismo e imprensa:

Será permitido a emissão de cortesia de ingressos para os profissionais de turismo, organizadores de eventos e profissionais de imprensa, na realização de visitas técnicas, famtours e fampress;

4. Cortesia de ingressos para visitas institucionais e de parceiros comerciais:

Será permitido a emissão de cortesia de ingressos para autoridades municipais, estaduais e federais, representantes de ONGs, fornecedores, patrocinadores e parceiros comerciais da Concessionária Espaço das Américas S.A;

5. Cortesia de ingressos do Poder Concedente - Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu:

Será permitido a emissão de cortesia de ingressos solicitadas pelo Poder Concedente. Estas solicitações de cortesia deverão ser enviadas a Concessionária por meio de ofício assinado pelo Gestor do Contrato de Concessão;

6. Cortesia de ingressos para funcionários da Concessionária:

Será permitido até 12 (doze) ingressos de cortesia ao ano para cada funcionário para uso do próprio funcionário, familiares e convidados, devidamente identificados, mediante prévio agendamento e sujeito à disponibilidade;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA DE TURISMO E PROJETOS ESTRATÉGICOS

2023

ESTUDO COMPLEMENTAR
AO LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA PROPOSTA DE REPACTUAÇÃO DO CONTRATO Nº 040/2015 EDITAL Nº 04/2015 - MARCO

José Borges Bomfim Filho
ECONOMISTA CONSULTOR
MATRÍCULA 13.587.01 – CORECON Nº 5.871-8

FOZ DO IGUAÇU, JULHO DE 2023.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA DE TURISMO E PROJETOS ESTRATÉGICOS

REQUERIMENTO

PROCESSO	Nº 014.026/2020
DATA	12/03/2020
TIPO	COMUNICAÇÃO
REQUERENTE	CATARATAS DO IGUAÇU S/A
CNPJ	03.119.648/0001-70
DESCRIÇÃO	Comunicação de repactuação do Contrato de Concessão ref. Ofício SMTU Nº 023/2020, conforme Comum. 008/2020.

1. DA SOLICITAÇÃO

O Sr. Andre Aliana, Secretário Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos, solicitou, verbalmente a realização de estudo complementar sobre o Tempo de Retorno dos Investimentos Realizados e a Viabilidade do Novo Investimento. Inicialmente, é preciso que se apresentem as bases para a realização do estudo que, por ser complementar precisa ser direto e objetivo, conforme as premissas a seguir.

2. DAS PREMISSAS

Esse Estudo Complementar adota as seguintes premissas:

a) Manter as condições, padrões e **premissas inicialmente pactuadas** no Contrato nº 40/2015 e Edital de Concorrência Pública nº 04/2015, onde nas folhas de nº 932 a 941 do Processo nº 14.026/20 consta o "CAPÍTULO XI – OS INDICADORES DE VIABILIDADE", da proposta vencedora do certame licitatório, estabelece: i) "Payback – Tempo do Retorno do Capital, em 7 anos"; ii) "Payback Descontado – Tempo do Retorno do Capital Descontado a Custo Médio de Capital, em 9 anos e 2 meses"; iii) No Processo nº 19.966/22 - Relatório de Investimentos e Bens e Outros consta que ***o cronograma real de implantação*** do empreendimento, pelas diversas razões apresentadas no Laudo de Avaliação Econômica e Financeira da Proposta de Repactuação do Contrato nº 40/2015 e Edital nº 04/2015, foi no período de 2015-2019, portanto um período pré-operacional de 5 (cinco) anos.

b) O **valor do dinheiro no tempo** é um conceito financeiro básico que sustenta que o dinheiro no presente vale mais do que no futuro. Isso pressupõe a necessidade dos investimentos obterem retornos capazes de manter o poder de compra, devolver o valor investido e remunerá-lo, o que requer, necessariamente, um longo período de tempo chamado de Payback e Payback Descontado, sendo que a taxa de desconto é aquela

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

pactuada, neste caso o Custo Médio de Capital e os períodos conforme descrito, anteriormente na letra "a".

c) A **viabilidade econômico-financeira** do empreendimento procura relacionar o investimento total necessário para iniciar o projeto (capital inicial), aos seus custos correntes: fixos e variáveis, para mantê-lo, com os rendimentos que ele pode gerar nos tempos (payback), neste caso, foram previstas uma TIR – Taxa Interna de Retorno de 19,79% e uma EVA – Valor Econômico Adicionado de 13,78%, conforme as folhas nº 932 a 941 do Processo nº 14.026/20.

3. DAS ANALISES

O presente estudo complementar resume **os tempos necessários** (payback) ao retorno e a remuneração dos investimentos nas tabelas a seguir, ou seja, considera o tempo relacionado ao CAPEX – investimentos iniciais, ou seja, o tempo de implantação do empreendimento e o tempo relativo ao OPEX, ou seja, o tempo para obtenção dos resultados na operação, que gera fluxo de caixa suficiente e permite o retorno e a remuneração dos investimentos, conforme pactuado em contrato.

Tabela 1 – Tempo de Implantação, Retorno e Remuneração dos Investimentos Realizados

Ano	Investimentos Realizados	Investimentos	Implantação	Payback	Payback Descontado	Tempo Total
1	2015	10.706.000,00	Tempo de Implantação dos Investimentos	Tempo do Retorno do Capital	Tempo do Retorno do Capital Descontado ao Custo Médio do Capital	Tempo em relação ao Contrato
2	2016	7.721.000,00				
3	2017	999.000,00				
4	2018	3.045.000,00				
5	2019	7.505.000,00				
6	2020					
7	2021					
8	2022					
9	2023					
10	2024					
11	2025					
12	2026					
13	2027					
14	2027					
15	2029					
	TOTAL	29.976.000,00	5 Anos	7 Anos	9,2 Anos	14,2 Anos

Fonte: Capítulo XI - Os Indicadores de Viabilidade - PAG. 932 a 941 - Proposta Vencedora do Certame Processo nº 14.026/20 e Processo nº 19.966/22 - Relatório de Investimentos e Bens

Como se verifica, pelas razões anteriormente apresentadas, o cronograma efetivo dos investimentos pactuados foi de 5 (cinco) anos, sendo necessário, segundo Capítulo XI – Os Indicadores de Viabilidade, Fls. 932, do processo nº 14.026/20, que traz os elementos da proposta vencedora do certame licitatório, um prazo (Payback descontado a Custo Médio do Capital) de mais 9,2 (nove virgula dois) anos, totalizando 14,2 (quatorze virgula dois) anos

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9c5e0d24-5a9d-4773-9a01-0d04830ad9f5.

necessários ao retorno e a remuneração do capital investido, compreendendo os 15 (quinze) anos previstos em contrato.

Com a realização do novo investimento foi preciso reavaliar as referidas premissas (indicadores da viabilidade), conforme a tabela a seguir.

Tabela 2 – Tempo de Implantação, Retorno e Remuneração dos Investimentos Realizados mais os Investimentos a Realizar

Ano	Investimentos Realizados + Novos	Investimentos	Implantação	Payback	Payback Descontado	Tempo Total
1	2015	10.706.000,00	Tempo de Implantação dos Investimentos	Tempo do Retorno do Capital	Tempo do Retorno do Capital Descontado ao Custo Médio do Capital	Tempo mantendo-se o payback descontado no padrão da Proposta Original e Contrato Firmado.
2	2016	7.721.000,00				
3	2017	999.000,00				
4	2018	3.045.000,00				
5	2019	7.505.000,00				
6	2020					
7	2021					
8	2022					
9	2023					
10	2024	19.952.825,97				
11	2025					
12	2026					
13	2027					
14	2028					
15	2029					
16	2030					
17	2031					
18	2032					
19	2033					
20	2034					
	TOTAL	49.928.825,97	1 Ano	7 Anos	9,2 Anos	10,2 Anos

Fonte: Processo nº 14.026/2020 - Pag. Nº 206 - Revitalização do Espaço das Américas

Considerando a nova proposta de investimentos feita pela Concessionária, no valor de R$ 19.952.825,97, segundo a Pag. Nº 206 – Revitalização do Espaço das Américas, cujo cronograma dos investimentos é de 01 (um) ano, mantendo-se os padrões pactuados no contrato original e seus anexos já citados, especialmente a proposta vencedora do certamente licitatório (Capítulo XI – Os Indicadores de Viabilidade, Fls. 932, do processo nº 14.026/20), sendo um payback de 7 (sete) anos e um payback descontado de 9,2 (nove virgula dois) anos, o novo investimento se torna viável, ou seja, obtém o retorno e a remuneração do capital investido, num prazo de 10,2 (dez virgula dois) anos.

Sendo assim, o prazo inicial que terminaria em 2029, coincidindo com o período do contrato de 15 anos, período no qual o retorno e a remuneração do capital já investido ocorrem se confirmadas as premissas pactuadas, seria suficiente, pois necessitaria um tempo de 14,2 anos.

Portanto, ao se realizar em 2024 novo investimento da ordem de R$ 19,95 milhões, com cronograma de implantação 01 (um) ano, mais 9,2 (nove virgula dois) anos (payback descontado) para retorno e remuneração do capital, seria necessária uma prorrogação do

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

prazo até o ano de 2034, ou seja, são necessários 10,2 (dez virgula dois) anos para o retorno e remuneração do novo investimento.

4. DAS CONCLUSÕES

A realização dos novos investimentos na revitalização do Espaço das Américas, prevista no Contrato Original e Edital de Licitação, requer uma dilatação dos prazos contratuais, em conformidade com a previsão contratual e legal, por mais 5 (cinco) anos, ou seja até o ano de 2034. Isso se conforma com os princípios das ciências financeiras e as premissas pactuadas em contrato de concessão. Além do que, o mais importante é que vem de encontro ao interesse público, quando qualifica o espaço, que em conjunto com os investimentos já consolidados, amplia significativamente o poder de atratividade turística, gerando grande valor de outorga e arrecadação, além da enorme valorização do patrimônio público.

Foz do Iguaçu, 25 de Julho de 2023.

José Borges Bomfim Filho
ECONOMISTA CONSULTOR
MATRÍCULA 13587.01 – CORECON Nº 5.871-8

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

PARECER Nº 371/2023

Processo Administrativo nº 014026/2020.

Requerente: *Cataratas S.A.*

ORIGEM: SMT – Secretaria Municipal de Turismo.

ASSUNTO: Repactuação do Contrato de Concessão n°. 040/2015.

Avoquei!

Em 12 de março de 2020, a Requerente protocolizou Proposta de Repactuação do Contrato de Concessão 040/2015.

Observa-se que o processo já completou seu terceiro aniversário, sem uma definição, o que por si só mostra a complexidade do assunto e a dificuldade de a Administração oferecer resposta.

No requerimento, a Requerente expõe razões de naturezas diversas, inclusive alegando que "foi impedida de tomar posse da integralidade das áreas que compunham o projeto concessionário licitado, em vista da existência de um conflito dominial envolvendo União Federal e o Município. Dentre as áreas não disponibilizadas na oportunidade estava aquela que é a mais importante para o projeto concessionário concebido originalmente, qual seja: o "Espaço das Américas"."

No quarto parágrafo da petição da Requerente vem a notícia de que o *"trem saiu dos trilhos"*, pois é mencionado projeto alternativo/diferente, e que este teve *"anuência do CONCEDENTE."*

Enaltece o fato de que o projeto implantado está em pleno funcionamento e compondo o conjunto de atrativos turísticos da Tríplice Fronteira. Aliás, essa afirmativa é atestada durante o processo pela Secretaria Municipal de Turismo do Município de Foz do Iguaçu (a exemplo: fls. 260/274, 281/294 e 320/348).

A questão crucial para o deslinde dessa matéria reside aqui: saber se a implantação de um projeto diferente daquele constante do Processo Licitatório enseja a possibilidade de repactuação, na forma pretendida pela concessionária.

O que se observa com clareza é que a "bola ficou quadrada."

Está-se diante de uma anomalia no que diz respeito ao processo de concessão.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Por seu turno, a Requerente, enquanto concessionária, expõe vasto cabedal de argumentos defendendo seus interesses, o que é legítimo, inclusive apontando falhas do Poder Concedente.

"...a CONCESSIONÁRIA entende imprescindível que as ***análises sejam feitas de forma conjunta entre as partes****, de modo a permitir a apresentação de esclarecimentos necessários ao deslinde das questões, respeitando o exercício do contraditório amplo, tudo para o alcance mais efetivo do interesse público que deve permear esta Repactuação do Contrato."* (fls. 14).

Invoca, acertadamente, a aplicação da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, objetivando alcançar a solução mais adequada para esta questão. Vislumbra-se nesse instrumento normativo o sustentáculo da solução para o impasse que perdura há mais de três anos.

Exalta-se a pré-disposição da Requerente ao diálogo, sinalizando boa-fé.

Noutra vertente, se observa farto material produzido pela Administração Municipal, realçando a importância do projeto implantado e defendendo o prosseguimento da relação negocial, com o fito de se completar a revitalização sonhada pela comunidade fronteiriça.

O Parecer encartado (fls. 260/274), assinado pelo Secretário de Turismo, apresenta-se como um instrumento de defesa da repactuação solicitada pela Concessionária; portanto, documento produzido pelo Poder Concedente, aponta firmemente para o atendimento às pretensões da Concessionária. Noutra manifestação da SMT, por meio da Nota Técnica de Fls. 320/348, observa-se consistente conteúdo, de muita valia para análise da pretensão da Requerente.

O Direito não é um fim em si mesmo; simples assim!

Registre-se a Nota Técnica (fls. 320/348), louvável trabalho dos profissionais da Secretaria de Turismo, que invoco como parte estruturante desta manifestação, cujo conteúdo resume prós e contras das possibilidades de deslinde desta causa. Encontram-se ali, as razões que permitem a escolha menos danosa para a consecução dos objetivos da Administração Pública, a ensejar a aplicação dos princípios do Direito Administrativo, pautando a gestão pelo interesse público.

Destaca-se apenas um item, a ilustrar a sangria causada pelo impasse: o Município desembolsa, mensalmente, recursos em favor da União, em razão da cessão onerosa da área pertencente a este ente, cuja finalidade é a entrega desse bem à Concessionária.

Ressalta-se que não se pode tirar conclusões adequadas deste parecer, sem considerar a Nota Técnica reportada, material que traduz a realidade com precisão cirúrgica.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 10

O ordenamento jurídico oferece a possibilidade, via interpretação sistêmica, para acatar o pleito da Requerente, observando-se os parâmetros técnicos a serem certificados pelos profissionais da Administração Pública; por óbvio, os interesses levados em conta, que ensejam a admissão da repactuação, são aqueles interesses da coletividade.

Do conteúdo do processo, extrai-se que de fato o projeto licitado não teve possibilidade de ser implementado, quer seja por questões de ordem técnica, quer seja por não ter sido dado acesso às áreas de interesse para a Requerente. Em momentos diversos, são noticiados no processo os impedimentos técnicos para a edificação das torres, especialmente quanto ao tipo de solo.

Resulta assim, o questionamento: Impossibilidade técnica para a edificação das torres e a não disponibilização das áreas em favor da Requerente, justificam eventual aceitação do "Projeto Alternativo", por parte da Administração?

A resposta está diretamente ligada à capacidade de discernimento e da coragem dos agentes que funcionarem no processo.

Quer seja sob o aspecto jurídico, quer seja sob o aspecto de gestão, necessário se faz escolher a solução que represente a melhor resposta para o atendimento ao interesse público. Cabe aqui a aplicação da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, que permite a conjugação do sistema jurídico, associado à situação fática para deslinde de uma causa.

"Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018);"

"Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial. (Incluído pela Lei nº 13.655 de 2018).

§ 1º O compromisso referido no ***caput*** *deste artigo:*

I - buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;"

"Art. 27. A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018).

§ 1º A decisão sobre a compensação será motivada, ouvidas previamente as partes sobre seu cabimento, sua forma e, se for o caso, seu valor. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)."

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Pautado por essa premissa, concluo que, juridicamente, é plausível o acatamento do "Projeto Alternativo", por impossibilidade de execução do Projeto Licitado, com a repactuação do contrato, observando-se os parâmetros técnicos estabelecidos pelos profissionais de cada área. Registre-se não se tratar de solução simplista, mas sim, de solução menos nefasta para a Administração. E mais; o que se espera dos servidores, de todos os níveis, é que cumpram com suas responsabilidades na consecução do interesse público, sem se contentarem com a zona de conforto, advinda de negativas reiteradas.

Dirijo aqui ao Gestor Maior o alerta de que a solução que aponto é passível de questionamento pelos Órgãos de Controle, contudo, fico absolutamente em paz para, eventualmente, cumprir com as explicações necessárias. Recomendo, também, seja levado em conta o pronunciamento dos técnicos durante o processo, para o desfecho deste feito.

Eis o parecer!

Foz do Iguaçu, 10 de maio de 2023.

Osli de Souza Machado

Procurador Geral do Município

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Município de Foz do Iguaçu
Estado do Paraná
Procuradoria-Geral do Município

PARECER 873/2023
Processo 14026/2020
Referência: Contrato 040/2015 – *CATARATAS S/A.*

Trata-se de análise jurídica acerca de "*estudo complementar ao laudo de avaliação econômica e financeira da proposta de repactuação do contrato n. 040/2015 edital n. 04/2015 - Marco*", elaborado pelo Economista Consultor lotado na Secretaria de Turismo e Projetos Estratégicos.

O estudo tem por objeto específico o **Tempo de Retorno dos Investimentos Realizados e a Viabilidade do Novo Investimento**, eis que o Parecer 371/2023 encartado neste procedimento opinou pela plausibilidade do projeto proposto, com a conseqüente repactuação do contrato.

De início, aponto que a Secretaria Gestora deve ratificar os atos praticados pelos seus servidores técnicos, fundamentando e apontando o interesse público na prorrogação antecipada pretendida; esse proceder decorre da premissa de que a gestão da pasta incumbe ao secretário.

Observo a necessidade oportunizar à concessionária manifestar-se acerca do estudo elaborado pela SMTUPE, pois não há informação de que tenha ciência, tampouco de que aceite no montante apurado pelo profissional técnico.

Vencidas tais questões, entendo que merece guarida a conclusão do estudo em comento, quando evidencia que a realização dos novos investimentos na revitalização do Espaço das Américas requer dilatação do prazo contratual por mais 5 (cinco) anos.

É premissa elementar que o concessionário tem direito à manutenção da equação econômico-financeira do contrato; cabe ao Poder Concedente a obrigação de restabelecer o equilíbrio, quando afetado.

As alterações das condições inicialmente pactuadas que repercutem sobre o equilíbrio econômico-financeiro autorizam tanto a prorrogação da vigência contratual, como a indenização do particular pela Administração.

> *"... a situação será totalmente distinta se as condições originais tiverem sido alteradas, inviabilizando-se a obtenção de resultado assegurado ao concessionário.*
> *Em tal hipótese (e como se verá adiante, a propósito da extinção da concessão), a única solução para dispensar o concessionário ao final do prazo originalmente previsto reside na sua indenização prévia pelas perdas e danos incorridos. Se o poder concedente não dispuser de condições ou optar por não*

Avenida Jorge Schimmelpfeng, 50, Centro, CEP 85851-110
3521-1462/1405/1458
pgmfoz@gmail.com
Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Município de Foz do Iguaçu
Estado do Paraná
Procuradoria-Geral do Município

> *realizar a indenização, então deverá encontrar-se uma solução alternativa. Se houver concordância do concessionário, uma solução cabível (a ser examinada oportunamente) será a prorrogação da concessão. Nesse caso, a prorrogação consistirá numa espécie de contrapartida pela redução de vantagens originalmente asseguradas ao particular. (...)"*

Entendo ser possível garantir à Concessionária o direito subjetivo, incluindo no termo aditivo cláusula que lhe assegure o direito à prorrogação, pelo prazo necessário à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial; ressalto a necessidade de a Administração manter-se pautada pelo interesse público na condução do processo.

A requerente justifica o pedido alegando, em linhas gerais, a necessidade de realização de novos investimentos; alega prejuízos, pois foi "*impedida de tomar posse da integralidade das áreas que compunham o projeto concessionário licitado, em vista da existência de um conflito dominial envolvendo União Federal e o Município.*"

A Secretaria Gestora atesta a veracidade dos fatos alegados, demonstrando o interesse da Administração na realização dos novos investimentos, aprimorando, assim, o nível de serviço prestado à população e, em especial, ao desenvolvimento turístico da Tríplice Fronteira.

Concluo pela possibilidade do aditivo contratual pelo tempo necessário ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, tendo por base o trabalho técnico realizado pelo profissional da SMTUPE.

Este opinativo leva em conta os documentos contidos no processo, cingindo-se à análise jurídica, não adentrando em critérios técnicos de oportunidade e conveniência afetos à Administração.

Eis o parecer!

Foz do Iguaçu, 25 de agosto de 2023.

Osli de Souza Machado
Procurador Geral do Município

Assinado digitalmente por FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 05/09/2023 12:41

Assinado digitalmente por ANDRE ROBERTO ALLIANA:88590461904
CPF: (88590461904)
Data: 11/09/2023 08:32

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **TERMO ADITIVO**

Número: **40/2015**

Assunto: **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2015 - ESPAÇO DAS AMÉRICAS S.A.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=1c560e22-5a3d-4fc3-8ab1-dc04630aa9f5&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1c560e22-5a3d-4fc3-8ab1-dc04630aa9f5

Hash do Documento

966D6BD53ECE736C8065F8F5D788DF7ACD22355FA7EF0CE1F2885E73693C8158

Anexos

CATARATAS DO IGUAÇU 1º TA CT 040-2015 (REPACTUAÇÃO+PRAZO) ANEXO I.pdf - **ced4e9ba-cc87-4bf8-bde1-61f5dc5d4006**
CATARATAS DO IGUAÇU 1º TA CT 040-2015 (REPACTUAÇÃO+PRAZO) ANEXO II.pdf - **c0b7a2d2-5376-49d0-a53a-eec92fcc5ac3**
CATARATAS DO IGUAÇU 1º TA CT 040-2015 (REPACTUAÇÃO+PRAZO) ANEXO III.pdf - **e9d0ed0f-2b79-4385-b4c6-1e6e9d73120d**
ESTUDO COMPLEMENTAR.pdf - **0aa021cb-9b84-4d16-afed-b2a46c9edd3a**
PJ 371-2023.pdf - **64d4e8f0-82b1-4499-a71a-4bf2845108c1**
PJ 873-2023.pdf - **1c53830a-1b0b-438e-afbf-3b70c835a562**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/09/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 05/09/2023 12:41:11 - OK
Tipo: Assinatura Digital

ANDRE ROBERTO ALLIANA (Signatário) - CPF: ***90461904** em 11/09/2023 8:32:16 - OK
Tipo: Assinatura Digital

ADELIO DEMETERKO (Signatário) - CPF: ***47368953** em 06/09/2023 16:51:00 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9049f504-0ae9-477c-92f0-0d6183cad1e7.

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9049f504-0ae9-477c-92f0-0d6183cad1e7.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 16 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 1387/24 – SMTU - SECRETARIA DE TURISMO E PROJETOS ESTRATÉGICOS

Assunto: **ENVIO PARCIAL DE PROJETOS DO FÓRUM DAS AMÉRICAS – PROCESSO Nº 04936.000911/2018-74.**

À Senhora

CLEISE MARA BITTENCOURT

Superintendente do Patrimônio da União no Paraná em exercício

Curitiba - PR

E-mail: spupr@economia.gov.br

Senhora Superintendente,

Cumprimentando Vossa Senhoria, e dando continuidade ao atendimento do Ofício SEI Nº 80703/2023/MGI, de 26 de julho de 2023, referente ao andamento do Projeto de destinação do Fórum das Américas, encaminhamos anexo as primeiras projeções e plantas do projeto de reforma e aproveitamento do Fórum das Américas, a saber.

1. Fórum das Américas - Planta de Cobertura do Telhado - Auditório 01.pdf;
2. Fórum das Américas - Planta de Cobertura do Telhado - Auditório 02.pdf;
3. Fórum das Américas - Planta de Cobertura do Telhado - Auditório 03.pdf;
4. Fórum das Américas - Planta de Cobertura do Telhado - Auditório 04.pdf;
5. Fórum das Américas - Planta de Cobertura do Telhado - Auditório 05.pdf;
6. Fórum das Américas - Planta de Cobertura do Telhado - Auditório 06.pdf;
7. Fórum das Américas - Planta de Cobertura do Telhado - Auditório 07;
8. Fórum das Américas - Projeção dos Acessos Marco para Fórum 01.pdf;
9. Fórum das Américas - Projeção dos Acessos Marco para Fórum 02.pdf

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 16 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 1387/24 – SMTU - SECRETARIA DE TURISMO E PROJETOS ESTRATÉGICOS

Assunto: **ENVIO PARCIAL DE PROJETOS DO FÓRUM DAS AMÉRICAS – PROCESSO Nº 04936.000911/2018-74.**

10. Fórum das Américas - Projeção dos Acessos - Elevadores.pdf;

11. Fórum das Américas - Projeção dos Acessos.pdf.

Ressaltamos que a necessidade de analise de quais as melhores estratégias para a reforma do espaço, foi responsável pela delonga no envio dos projetos iniciais, mas a previsão para a entrega dos projetos finais (arquitetônico e complementares), acompanhados pelo cronograma de execução será de 30 (trinta) dias, após a presente data, motivo pelo qual solicitamos a expansão deste prazo.

Sem mais para o momento, externamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
André Alliana - Secretario Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos
Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **1.387/2024**

Assunto: **ENVIO PARCIAL DE PROJETOS DO FÓRUM DAS AMÉRICAS – PROCESSO Nº 04936.000911/2018-74.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=bdebd219-d3b7-470c-b459-5fb374c45b70&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: bdebd219-d3b7-470c-b459-5fb374c45b70

Hash do Documento

ABF199E6C6CBA399897723E824ABAB863A96685FFDD07638CF63E8B395776F52

Anexos

FÓRUM DAS AMÉRICAS - PLANTA DE COBERTURA DO TELHADO - AUDITÓRIO 01.pdf - **ea711904-f283-4252-a296-d9bffaddf717**
FÓRUM DAS AMÉRICAS - PLANTA DE COBERTURA DO TELHADO - AUDITÓRIO 03.pdf - **48e0fc8b-2209-47af-a3c8-a86b1a7ab947**
FÓRUM DAS AMÉRICAS - PLANTA DE COBERTURA DO TELHADO - AUDITÓRIO 02.pdf - **6cd904fa-ec51-4217-9990-016aa180bd43**
FÓRUM DAS AMÉRICAS - PLANTA DE COBERTURA DO TELHADO - AUDITÓRIO 04.pdf - **83fcec68-3d87-46e5-9f61-af06137299f0**
FÓRUM DAS AMÉRICAS - PLANTA DE COBERTURA DO TELHADO - AUDITÓRIO 05.pdf - **330cc600-4ece-4083-8cef-84429681dbeb**
FÓRUM DAS AMÉRICAS - PLANTA DE COBERTURA DO TELHADO - AUDITÓRIO 07.pdf - **6af5ff09-2f65-45cf-9603-440e9cc05789**
FÓRUM DAS AMÉRICAS - PLANTA DE COBERTURA DO TELHADO - AUDITÓRIO 06.pdf - **2f46fd53-f474-4159-8467-200c7c4ed39e**
FÓRUM DAS AMÉRICAS - PROJEÇÃO DOS ACESSOS.pdf - **eb2c0ac4-900e-4700-85d7-58853fc085a7**
FÓRUM DAS AMÉRICAS - PROJEÇÃO DOS ACESSOS MARCO PARA FÓRUM 02.pdf - **a559fb45-d5ac-4b31-a451-f9046ea4c6c6**
FÓRUM DAS AMÉRICAS - PROJEÇÃO DOS ACESSOS MARCO PARA FÓRUM 01.pdf - **fd48b14c-4c65-43b5-859d-1174054f4e5c**
FÓRUM DAS AMÉRICAS - PROJEÇÃO DOS ACESSOS - ELEVADORES.pdf - **c81c36c5-c2b8-4708-bb57-d5e6bb3ffcf7**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/02/2024 é(são) :

ANDRE ROBERTO ALLIANA (Signatário) - CPF: ***90461904** em 19/02/2024 7:57:11 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 17/02/2024 1:15:06 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9049f504-0ae9-477c-92f0-0d6183cad1e7.

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no Paraná
Coordenação
Serviço de Destinação Patrimonial

OFÍCIO SEI Nº 21508/2024/MGI

Curitiba, 22 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor
FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Praça Getúlio Vargas 280
Foz do Iguaçu - PR
85851-340
prefeito@pmfi.pr.gov.br
prefeito.foz@gmail.com

Assunto: Resposta ao Ofício nº 1387/24 – SMTU - SECRETARIA DE TURISMO E PROJETOS ESTRATÉGICOS.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 04936.000911/2018-74.

Senhor Prefeito,

1. Trata o presente da Cessão Onerosa realizada pelo Município de Foz do Iguaçu do imóvel da União, localizado na Margem Esquerda do Rio Paraná - s/nº - Fórum das Américas, neste município, destinado à implantação e funcionamento de complexo turístico com atividades para fins turístico histórico-cultural, cívico e ecoturismo.

2. Em resposta ao Ofício supracitado nº 15473/23 – GAB / DEMANDAS MINISTÉRIO PÚBLICO (35758526), que solicita dilação de prazo por mais 30 dias, para entrega dos projetos finais e cronograma de execução, informamos que o pedido foi DEFERIDO.

Documento assinado eletronicamente

ANA CAROLINA FERREIRA DE FRANÇA

Superintendente do Patrimônio da União no Paraná Substituta

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9049f504-0ae9-477c-92f0-0d6183cad1e7.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Ferreira de França**, **Superintendente Substituto(a)**, em 22/02/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40276612** e o código CRC **0E687194**.

Av. Cândido de Abreu, 344, 4º andar - Bairro Centro Cívico
CEP 80530-914 - Curitiba/PR
(41) 3254 -6365 - e-mail nudep.spupr@economia.gov.br - gov.br/gestao

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9049f504-0ae9-477c-92f0-0d6183cad1e7.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **2.798/2024**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 53/2024**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=9049f504-0ae9-477c-92f0-0d6183cad1e7&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
9049f504-0ae9-477c-92f0-0d6183cad1e7

Hash do Documento

C27A9178105FAF0917E82E6E038A8FB8810432038D2E7D790790A47345A48DCB

Anexos

REQ 53-2024.pdf - **91cdc2bd-6d47-4a63-be3f-3c054ecf31e6**
RESPOSTA REQ 53-2024 - MEMORANDO INTERNO- Nº 10833-2024 - SMTU.pdf - **62ff2700-efe7-4e48-a983-79968a4b60fd**
RESPOSTA REQ 53-2024 - SMTU - CONTRATO Nº 40-2015 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO.pdf - **27cb44cd-4e45-4bb4-bd91-6ecb64ba1c14**
RESPOSTA REQ 53-2024 - SMTU - OFÍCIO SMTU 241387 - ENVIO DOS PROJETOS FÓRUM - PARCIAL.pdf - **a243b9fc-0aee-4e91-bbf9-752d0f2bafbe**
RESPOSTA REQ 53-2024 - SMTU - OFÍCIO SEI_MGI - 2150824 - DILAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DOS PROJETOS.pdf - **d59f5ad1-8c67-44cc-90d9-dd2f30a48081**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/04/2024 é(são) :

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 26/03/2024 15:54:17 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 28/03/2024 16:49:59 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.